



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

PROJETO DE LEI N.º 018/2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA A FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM O SERVIÇO SOCIAL EDUCACIONAL BENEFICENTE – SESEBE – ESFA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firma Termo de Parceria com o **Serviço Social Educacional Beneficente – SESEBE – ESFA**, para implemento de ação conjunta entre o Município e a Instituição objetivando ofertar, por meio da Clínica Escola Veterinária da ESFA, consulta médicas pré-cirúrgicas, exames pré – cirúrgicos e a realização de procedimentos cirúrgicos – esterilização em cães e gatos (machos e fêmeas) do Município de Teresa (Zona urbana e rural) com enfoque ético e humanitário.

Art. 2.º O Município, por meio de Termo de Parceria (na forma da Lei Federal n.º 13.019/2014), a ser firmado, transferirá recursos financeiros, mediante repasses mensais, na forma de subvenções sociais.

§ 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à entidade, enquanto viger o Termo de Parceria, o montante de até R\$ 119.200,00 (cento e dezenove mil e duzentos reais), anualmente, dividido em parcelas mensais.

§ 2.º Os valores a que se referem o art.2.º e seu parágrafo 1.º, serão repassados mediante Termo de Parceria, que poderá ser renovado mediante termo aditivo, cujas dotações deverão constar das propostas orçamentárias anuais, atendidas as demais condições para sua vigência.

Art. 3.º Fica a Entidade Beneficiada obrigada à prestação de contas, nos termos da legislação vigente, sob pena de rescisão do termo de Parceria por parte do Executivo.

Art. 4.º Para as despesas com a execução da referida parceria, será utilizada a dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 11 de abril de 2023.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003500310039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP (27) 32.22002/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

MENSAGEM Nº 013/2023

Ao Exmo. Senhor

Bruno Henriques Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Casa Legislativa, em caráter de **URGÊNCIA À MATERIA** o incluso projeto de lei que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA A FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM O SERVIÇO SOCIAL EDUCACIONAL BENEFICENTE – SESEBE – ESFA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos últimos anos, vêm sendo observado não apenas no Brasil, mas no mundo, a importância crescente com bem estar e profilaxia com animais de estimação. Neste prisma, a busca por serviços veterinários deixou de ser um artigo de luxo, transformando-se numa necessidade, já que os animais de companhia, principalmente cães e gatos, elencam grande importância na família. Entretanto, nem todas as pessoas possuem acesso aos serviços de saúde veterinária e, senão correlacionado ao bem-estar animal, a ausência de cuidados médicos pode aumentar a chance de propagação de doenças transmitidas por animais para seres humanos (zoonoses) ou, até mesmo, a disseminação de doenças transmissíveis entre animais (enzootias), muitas delas, imunopreveníveis.

Outro ponto que detém importância é a prevenção contraceptiva em cadelas e gatas, por meio da aplicação de fármacos anticoncepcionais – o que detém grande risco à saúde animal, por elevar fisiologicamente a chance no desenvolvimento de neoplasias (ex.: adenocarcinomas mamários), distúrbios gestacionais e doenças reprodutivas (ex.: mastite, infecção uterina, etc.). Um destaque válido ao método farmacológico contraceptivo é o valor, que é baixo e atrativo à população.

Porém, a ação deletéria impacta diretamente (e de forma negativa) no equilíbrio do custo-benefício. Ou seja, **o melhor método é a esterilização (castração)**. Por ser um município do interior, não contido na zona urbana (em acordo com o Plano Diretor de Regionalização do Estado do Espírito Santo), muitas vezes o acesso aos serviços veterinários de animais de companhia nem sempre é possível, elevando as chances de tratamentos empíricos, propagação de doenças, soltura de animais em estradas e vias públicas (considerando o insucesso do tratamento e impacto estético de algumas doenças, como dermatopatias – mesmo que tratáveis e gestações indesejáveis).

Sendo assim, Vale lembrar que a castração é um procedimento cirúrgico, que deve ser realizado por um médico veterinário. Como em toda cirurgia, existe um período pós-operatório, momento em que o pet deve receber uma medicação específica a fim de evitar infecções e auxiliar na recuperação, além de todos os cuidados específicos relacionados à higiene do pet. Não deixar que os pets se reproduzam de forma descontrolada também é um ato de amor.



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o Identificador 34003500310039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
(27) 32.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

